

**AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUARA - MT**



Processo n. 1000091-02.2024.8.11.0018

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO
CENTRO SUL RONDONENSE - SICOOB CREDIP**, já qualificada nos autos
em epígrafe que move em face de **B L FERRO MACHA PADARUA E
CONFEITARIA e OUTRA**, igualmente qualificados, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

– DOS ATOS EXPROPRIATÓRIOS A SEREM REALIZADOS

a) Das medidas expropriatórias

Compulsando os autos, as executadas foram regularmente
citadas, entretanto, não se manifestaram quanto ao pagamento da dívida.

A dívida atualizada perfaz o valor de **R\$ 62.215,21
(sessenta e dois mil, duzentos e quinze reais e vinte e um centavos)
centavos)**, conforme memória de cálculo anexa.

Nesse sentido, em atenção ao decurso do prazo, requer-se a
aplicação do procedimento **SISBAJUD**, na modalidade **TELMOSINHA**, com
reiteração automática pelo período de 60 (sessenta) dias a fim de alcançar o
valor necessário ao integral cumprimento da execução.

Não obstante, caso infrutífera a penhora de valores e ativos
suficientes a suprir a execução, requer a constrição de veículos automotores
via convênio **RENAJUD** com o registro de negativa para transferência de
propriedade, o impedimento ao licenciamento, bem como circulação, com a
expedição de ordem às autoridades policiais determinando a apreensão do(s)
veículo(s) das executadas.

Por fim, para fins de celeridade processual, requer digno-se
Vossa Excelência, a consulta ao sistema **INFOJUD**, e oficiado à Receita



Federal para que informe as últimas 3 (três) declarações de imposto de renda das devedoras, a fim de satisfação do crédito.



b) Do sigilo da movimentação

Excelência, é curial que o despacho que determine a realização das diligências que serão elencadas aqui, permaneça em sigilo até que os resultados sejam lançados no caderno processual.

Caso contrário, todas as diligências que serão intentadas neste processo se tornarão em vão.

É que, por óbvio, a ciência de qualquer ato expropriatório retirará a espontaneidade da mesma, que dará tempo e propiciará as executadas de se esquivarem de qualquer ato expropriatório, como estas vem se esquivando do pagamento da dívida.

☐☐ DOS PEDIDOS

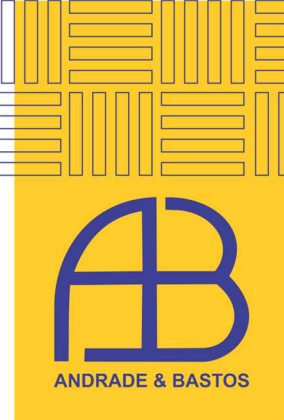
Desta forma, requer:

1. Que o despacho que determine a realização das diligências permaneça em **sigilo** e não seja publicado até que o efetivo resultado seja juntado aos autos, nos termos do artigo 854 do CPC.
2. A tentativa de bloqueio de valores nas contas das executadas, junto ao Sistema **SISBAJUD, na MODALIDADE TEMOSNHA, com reiteração automática pelo período de 60 (sessenta) dias.**
3. A aplicação do convênio **RENAJUD**, caso infrutífera a penhora de valores suficientes a suprir a execução;
4. Por fim, requer-se a consulta ao sistema **INFOJUD**, sendo oficiado à Receita Federal para que seja disponibilizado o informe das últimas 3 (três) declarações de imposto de renda das devedoras, conforme abaixo, a fim de satisfação do crédito, custas anexas:



a) **B L FERRO MAIA**
PADARIA E
CONFECTARIA -
CNPJ:
39.255.923/0001-
20;

b) **BRUNA LUZE FERRO MAIA - CPF:**
025.015.711-00.



Termos em que, pede deferimento.

Pimenta Bueno, *(data certificada no sistema)*.

Éder Timóteo Pereira Bastos
OAB/RO 2.930
OAB/AM A1772
OAB/MT 32.188/A